

Processo n.º 464

Relator o Ex.º Vogal Aresta Branco

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publica-se a cópia do acórdão na seguinte conta, julgada por acórdão de 9 de Dezembro de 1911:

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 6, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:

Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis . . . . . 46\$105 e o crédito em réis . . . . . 25\$405 com o saldo de réis . . . . . 21\$000 46\$405

Entregue a mais . . . . . \$300

Julgam a Vergínio José de Sousa Júnior, pela sua gerência de encarregado da estação telégrafo-postal de Agua Retorta (Ponta Delgada), no período decorrido de 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, credor com o Estado pela indicada quantia de 300 réis, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta, e que passa para a responsabilidade do mesmo exactor.

Emolumentos não deve.

Lisboa, em 9 de Dezembro de 1911.—*António Aresta Branco*, relator—*José Tristão Paes de Figueiredo*—*Manuel de Sousa da Câmara*.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—1.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 29 de Janeiro de 1912.—*Bernardo de Figueiredo Ferrão Freire*, chefe de secção, servindo de chefe de repartição.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

**Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares**

**2.ª Repartição**

**Movimento do pessoal consular português**

**Bélgica**

Bruxelas—Em 15 de Janeiro de 1912, ausentou-se o cônsul Rui da Trindade.

**Brasil**

Juiz de Fora—Em 4 de Janeiro, assumiu a gerência do Vice-consulado, Feliciano da Silveira Bulcão.

Pará—Em 13 de Dezembro de 1911, assumiu a gerência do Consulado, o Cônsul José Teodoro Dias Soares. Rio de Janeiro—Por decretos de 30 de Dezembro de 1911, foi dada por finda a comissão de cônsul geral, exercida por Francisco José Fernandes Costa, e encarregado da gerência do mesmo Consulado Geral, Fernão Bôto Machado.

**Estados Unidos da América**

Nova-York—Em 17 de Janeiro de 1912, assumiu a gerência do Consulado Geral o chanceler Carlos Olavo Correia de Azevedo.

**França**

Paris—Em 17 de Janeiro, ficou o Vice-cônsul Constantino Domingues encarregado da gerência do Consulado Geral.

Pau—Em 18 de Janeiro, confirmada a nomeação de Raymond Cazaux para vice-cônsul.

**Gran-Bretanha**

Lagos—Por decreto de 13 de Janeiro, exonerado, a seu pedido, o cônsul C. Reginole Little.

Natal (Durban)—Em 24 de Dezembro de 1911, assumiu Louis Edward Serruys, a gerência do Consulado.

**Guatemala**

Guatemala—Em 19 de Janeiro de 1912, assumiu a gerência do consulado geral José da Costa Carneiro.

**Espanha**

Badajoz—Em 13 de Janeiro, reassumiu as funções do seu cargo o cônsul Eugénio Carlos Martinez Tavares.

**Itália**

Lucca—Em 4 de Janeiro, confirmada a nomeação de Lourenço Sarti para vice-cônsul.

Milão—Por decretos de 27 de Janeiro, considerada sem efeito a nomeação para cônsul de Eurico Bastorelli, e nomeado para o mesmo cargo Luís Bastorelli.

San Remo—Em 8 de Janeiro, confirmada a nomeação de Afonso Fornari para vice-cônsul.

**Movimento do pessoal consular estrangeiro**

**Alemanha**

Ilha do Sul—Foi suprimido o vice-consulado.

S. Tomé—Em 20 de Janeiro de 1912, concedido o *exequatur* à nomeação de A. Zimmermann.

**Guatemala**

Lisboa—Em 12 de Dezembro de 1911, foi exonerado o cônsul António Ferreira de Serpa.

**Espanha**

Funchal—Em 4 de Janeiro de 1912, concedido o *exequatur* à nomeação de D. Arturo Fernandez Cersa, para cônsul, com jurisdição na Ilha da Madeira.

Viana do Castelo—Em 4 de Janeiro, concedido o *Exequatur* à nomeação de António de Coelho de Vilas Boas para vice-cônsul, com jurisdição nos concelhos de Viana do Castelo e Ponte de Lima.

**Países Baixos**

Lisboa—Em 13 de Janeiro de 1912, concedido e *Exequatur* à nomeação Chr. H. Brucher para vice-cônsul.

**Uruguay**

Lisboa—Em 10 de Janeiro de 1912, ausentou-se o cônsul, ficando encarregado do consulado o chanceler Juan Guedes.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 12 de Fevereiro de 1912.—*A. F. Rodrigues Lima*.

**MINISTÉRIO DO FOMENTO**

**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**

**Repartição de Obras Públicas**

O Governo da República Portuguesa, a quem foi presente o processo de concurso público, a que se procedeu em 29 de Janeiro último, perante o Conselho de Administração da Exploração do Porto de Lisboa, para se arrematar a empreitada de obras de adaptação da doca de Alcântara ao tráfego comercial e da construção do molhe oeste da doca de Santos, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, com o da Procuradoria Geral da República e tendo ouvido o Conselho de Ministros, manda que se adjudique, segundo as condições da praça e pelo preço de réis 1.720:000\$000, a José de Uribosterra.

Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Director Geral das Obras Públicas e Minas.

**Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal**

Tendo sido presente ao Governo da República Portuguesa a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Foz Tua a Mirandela, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, concessionária da referida linha, referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1911, 1.º semestre do ano económico de 1911-1912: hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Midatado de 8 do corrente mês, aprovar a referida conta e ordenar que à mencionada Companhia seja paga a quantia de 13:974\$471 réis, como liquidação da citada garantia no referido semestre.

O que se comunica ao Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Director Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro.

Tendo sido presente ao Governo da República Portuguesa a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Mirandela a Bragança, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, concessionária da referida linha, referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1911 (1.º semestre do ano económico de 1911 a 1912);

Hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 8 do corrente mês, aprovar a referida conta e ordenar que à mencionada Companhia seja paga pelo fundo especial dos Caminhos de Ferro do Estado em harmonia com o disposto no respectivo contracto de concessão aprovado por carta de lei de 24 de Maio de 1902, a quantia de réis 45:541\$461 como liquidação da citada garantia no referido semestre.

Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Tendo sido presente ao Governo da República Portuguesa a conta de liquidação da garantia de juro da linha de Santa Comba Dão a Viseu, apresentada pela Companhia Nacional de Caminhos de Ferro, concessionária da referida linha, referente ao período decorrido de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1911 (1.º semestre do ano económico de 1911-1912):

Hei por bem, conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, datado de 8 do corrente mês, aprovar a referida conta e ordenar que à mencionada Companhia seja paga a quantia de 18:425\$880 réis, como liquidação da citada garantia no referido semestre.

O que se comunica ao director-fiscal da exploração de caminhos de ferro, para seu conhecimento e devidos efeitos.

Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Para o Director-Fiscal da Exploração de Caminhos de ferro.

**Repartição de Minas**

**1.ª Secção**

Tendo requerido José da Rocha Pedrosa e Domingos José de Araújo os direitos de descobrimento legal da mina de estanho da Cegonha ou Alto das Minas, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo.

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de estanho da Cegonha ou Alto das Minas, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o quadrilátero irregular E F G H, com a área de 49 hectares, 39 ares e 50 centiares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto E a 625 metros do ponto G da demarcação da mina da Bouça de Agua ou Bouça Carvalha, medidos sobre o lado C B da dita demarcação.

Ponto F a 600 metros do ponto E, medidos sobre a linha recta que, passando por este ponto, forma com o lado B C da mesma demarcação, um ângulo de 95º e 30', aberto para o lado do nordeste;

Ponto G, a 1:000 metros do ponto F, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha E F, ângulo de 85º e 30', aberta para o lado do sudoeste, ponto H a 365 metros do ponto G, medidos no prolongamento, para o lado do sul, do lado B C da mina de Bouça de Agua ou Bouça Carvalha.

Toda a demarcação está referida a um plano horizontal passando pelo ponto G desta última mina.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para José da Rocha Pedrosa e Domingos José de Araújo.

Tendo requerido José da Rocha Pedrosa os direitos de descobrimento legal da mina de estanho da Bouça de Agua ou Bouça Carvalha, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo;

Vistos os documentos que demonstram ter o requerente satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que o requerente seja reconhecido como proprietário legal do descobrimento da mina de estanho da Bouça de Agua ou Bouça Carvalha, situada na freguesia de Meixedo, concelho e distrito de Viana do Castelo, cuja posição topográfica vai designada na planta que por cópia acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo ABCD, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Una-se a fonte Leandra no alto do Lagedo com o centro do moinho de vento pertencente a João Malheiro, do lugar do Rôdo, e sobre a referida linha meçam-se, a partir do primeiro ponto, 178 e 673 metros. Meços pontos assim obtidos levantem-se duas perpendiculares para o lado do norte respectivamente com 185 e 128 metros e ficam assim determinados os pontos B e A. Os extremos das perpendiculares de 1:000 metros cada uma levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do sul, determinam respectivamente os pontos D e C da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela fonte Leandra.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos ao requerente seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possui a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilida-